



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5926/2010

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio a Mestre Lígia Manuel Ferro da Costa para exercer funções de secretária do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

203085399

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3006/2010

Processo: 4147/09.0TBCL Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 5555394

Requerente: Fitel Com. Fios Ramas, L.^{da}
Insolvente: Barbosa & Martins — Peúgas e Confecções, L.^{da}

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Barbosa & Martins — Peúgas e Confecções, L.^{da}, NIF — 503098841, Endereço: Lugar de Gandrachã, 4750-750 S. Romão da Ucha — Bcl Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE

Data: 03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

303045198

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3007/2010

Processo n.º 622/10.1TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Nidia Alves Araújo Coelho

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 23-02-2010, às 14:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Nidia Alves Araújo Coelho, estado civil: solteira, NIF — 231146051, Endereço: Rua da Ana Cota (lugar da Igreja), Galegos S. Martinho, 4750 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dra. Joana Prata*, NIF: 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esqº, 4810-260 Guimarães, telefone: 253511374.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Barcelos, 24-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

302953296

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3008/2010

Processo: 1561/08.1TBCL-B

Prestação de contas de administrador (CIRE)

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Fiocarp L.^{da}, NIF 506964566, Endereço: Zona Industrial Canhoso, Lote 22 2.º Fase, Covilhã, 6200-000 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Covilhã, 24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

303074641

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3009/2010

Processo Insolvência: 1385/09.9TBEPS

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Razão Quesado, estado civil: Casado, nascido em 14-09-1963, NIF — 148796699, Endereço: Rua do Neiva, n.º 612, Forjães, 4740-445 Forjães — Esposende